



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador



CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PROVIMENTO 149-2023-CNJ

Certifico e dou fé que na data de segunda-feira, 2 de junho de 2025, protocolei o documento ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, no Livro A nº 192, às folhas 274, protocolo 207872, que me foi apresentado eletronicamente através da Central RTDPJBrasil no site <https://www.rtdpbrasil.org.br/>, com 57 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasil, pelo apresentante **INSTITUTO SOCIAL ARTE MAIOR**, inscrita(o) no CNPJ nº CNPJ: 34.760.583/0001-70, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-48-2016.

O referido é verdade e dou fé. Joinville, segunda-feira, 2 de junho de 2025.

Vitória Machado - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HKP60436-EVID

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: Materialização (57): R\$ 301,53, Selo Normal: (HKP60436-EVID), ISS: R\$ 9,04, FRJ: R\$ 68,53R\$ 379,10
Selo Digital: (HKP60436-EVID) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

INSTITUTO ARTE MAIOR - IAM

CNPJ 34.760.583/0001-70

Realizada no dia 24/04/2025



Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, reuniram-se presencialmente, na Rua Orestes Guimarães n.º 104, Bairro Centro, cidade de Joinville-SC, CEP: 89201-266, os **membros associados do Instituto Arte Maior - IAM, que se comprova em lista de presença devidamente assinada**. A Assembleia Geral Ordinária foi convocada pela Diretora Presidente do Instituto, **Sra. Kátia Aparecida de Siqueira**, para início às 8h, em primeira chamada e às 8h30 em segunda chamada, prevendo: **(1)** Relatório de Atividades 2024; **(2)** Situação dos Projetos 2024-2025; **(3)** Prestação de contas do ano anterior - 2024 (Relatórios Contábeis e Financeiros); **(4)** Proposta de alterações no texto do Estatuto Social, com foco no atendimento as alterações do Marco referencial das OSCs - Lei 13.019/2014 e inclusão do Conselho Consultivo; **(5)** Sugestão de Inclusão de CNAEs Secundários; e **(6)** Eleições para novo Mandato da Diretoria do Instituto - 2025-2028. **Para dar início às atividades**, a Presidente convidou a Sra. Rita de Cassia de Almeida Chagas Fernandes, para secretariar esta reunião, procedendo à leitura da pauta, que foi encaminhada para os Membros Associados, conforme estabelecido no Estatuto vigente. **Assuntos deliberados seguindo a ORDEM DO DIA:**

1) A Diretora Presidente do Instituto abriu a reunião dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos, convidando o Sr. Fábio Siqueira Martins, para proceder à apresentação do Relatório de Atividades 2024, disponibilizado para todos a revista "Movimento", uma publicação semestral do Instituto Arte Maior com o relatório de atividades do ano de 2024, também disponível em formato online. Na sequência, apresentou os dados do Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Impacto Social do Instituto, destacando o SROI de R\$ 2.60 (dois reais e sessenta centavos), com retorno percentual de 160% sob o valor investido no IAM, que foi trabalhado pela empresa de Consultoria HConnect, contratada especificamente para este fim. Ambos os materiais foram muito elogiados em termos de sua qualidade e conteúdo. **2)** No âmbito dos Projetos, foram apresentados os 3 (três) projetos em situação de captação de recursos via Lei de Incentivo a Cultura e PIC, no CNPJ do Instituto Arte Maior e 02 (dois) Projetos no CNPJ da AM Produção, totalizando um pouco mais de 5 milhões em processo de aprovação e captação. A Presidente do Instituto ainda destacou a relevância dos Projetos, do Festival de Corais e do Congresso Internacional de Música Coral Infante Juvenil - CIMUCI para o Instituto neste ano. **3)** Na sequência, foi entregue a todos o DRE e o Balanço Social do Instituto para apreciação conjunta e aprovação de contas 2024. Não havendo



nenhuma manifestação contrária, as contas do Instituto foram acatadas e aprovadas por unanimidade. **4)** Passando ao próximo item da ordem do dia, procedeu-se à indicação dos textos com as propostas de alterações/ajustes no Estatuto Social, com foco no atendimento às alterações do Marco referencial das OSCs - Lei 13.019/2014, reorganização com a inclusão do Capítulo II – Do Objetivo e Finalidades, por meio do ajuste e inclusão de textos específicos e estratégicos, em atendimento e atualização às alterações da Lei 13.019/2014 e publicação do Decreto 11.948, de 12 de março de 2024, ajustes na numeração dos capítulos, artigos e parágrafos, Inclusão do Conselho Consultivo e indicação dos nomes, individualização e qualificação completa dos membros eleitos na ocasião desta Assembleia para ocupar os cargos na atual Diretoria Executiva – gestão 2025-2028, relacionando-os(as), nos Artigos específicos, conforme exigência do art. 581, b, do Código de Normas CGJ/SC Extrajudicial, e estabelecido na legislação específica do Marco Legal das OSCs. Inclusão do Conselho Consultivo. Considerando que todos os presentes receberam o documento com a proposta de inclusões e alterações do Estatuto Social, concordando com a proposta apresentada, entende-se pela aprovação deste item da Pauta, na sua totalidade. **5)** Sequencialmente, foi apresentada a proposta sugestiva de inclusão de CNAEs secundários complementares no Cartão CNPJ do Instituto, unidade matriz e filial, possibilitando a ampliação de suas atividades, em consonância com seus objetivos e finalidades estatutárias proposta. ***Colocado em votação e não havendo nenhuma manifestação contrária, entende-se como aprovado por unanimidade no âmbito desta Assembleia Geral, os ajustes propostos e as devidas alterações efetivadas no texto do seu Estatuto Social;*** Antes de passar para a próxima, a Senhora Presidente reforçou a necessidade de encaminhar junto a contabilidade do Instituto, os itens deliberados e aprovados nesta reunião de Assembleia Geral Ordinária, a fim de que, seja possível dar andamento aos encaminhamentos necessários junto aos Órgãos responsáveis pela inclusão de CNAEs secundários no Cartão CNPJ do Instituto. **6)** Por fim, foram apresentados os nomes para composição do Conselho Diretivo-Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que se relaciona a seguir: **Diretoria Executiva - Conselho Diretivo: Presidente: KÁTIA APARECIDA DE SIQUEIRA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n.º 3007184 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 528.027.799-15, residente e domiciliada na Rua Lages 157, apto 602, bairro Centro, CEP 89201-205, Joinville–SC; **Diretor(a) Administrativo e Financeiro: JEOVANA DE AGUIAR DARÓS SÁ**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 3258.312 – SSP/SC e inscrita no CPF n.º 821.842.599-34, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 358 – América – CEP 89.204-510, Joinville–SC, email: jeovana.sa@artemaior.org.br; **Secretário(a): RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CHAGAS FERNANDES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 7.876.436-1 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 017.040.207-00, residente e domiciliada na rua



Coelho Neto 864, casa, bairro Santo Antônio, CEP 89218-015, Joinville-SC. E-mail: rita.fernandes@artemaior.org.br; **Secretário(a) Suplente: JULIANA MIRANDA PAMPLONA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 4130409 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 040.569.159-97, residente e domiciliada na Rua Salvador 320, casa 01, bairro América, CEP 89204-353, Joinville-SC, e-mail: jupamplona@gmail.com; **Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro Fiscal: ANA PAULA TOLENTINO PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 9.374.333-4 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 030.249.268-28, residente e domiciliada na rua Alfredo R. Schroeder 363, casa, bairro América, CEP 89201-704, Joinville-SC, e-mail: ananogueira@mcdjoinville.com.br; **Segundo Conselheiro Fiscal: NAURICAN LUDOVICO LACERDA**, brasileiro, casado, cartorário, portador do RG n.º 973536 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 376.872.551-00, residente e domiciliado na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville-SC. E-mail: naurican@yahoo.com.br; **Conselheiro Fiscal Suplente 1: BIANCA CASTELLAR DE FARIA**, brasileira, casada, cartorária, portadora do RG n.º 3266262 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 015.610.649-39, residente e domiciliada na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville-SC. E-mail: BIANCACFARIA@terra.com.br; **Conselheiro Fiscal Suplente 2: STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO**, brasileiro, casado, administrador, RG 3000957, CPF 921.119.989-15, residente e domiciliado à rua Expedicionário Holz n.º 587, apto 602, CEP 89.201-740, e-mail stefan@bogo.com.br; **Conselho Consultivo: MARIA FLORENTINA HEINZEN MARCATO**, brasileira, casada, empresária, RG 1868136 SESP/SC, CPF 543.545.109-44, residente e domiciliada à rua Aracaju 1507, bairro Santo Antônio, CEP 89.218-025 em Joinville-SC, e-mail tina@ottohouse.com.br; **ELY DINIZ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, RG 5198818, CPF 609.580.228-87, residente e domiciliado à rua Expedicionário Holz, 377, apto 1102, e-mail ely@logosag.com.br; **MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 188811, CPF 312.550.519-49, residente e domiciliada à Rua Presidente Nasser, 303 – CEP 89216-276, Joinville-SC, e-mail margi@lepper.com.br; **FÁBIO MARCHESE**, brasileiro, casado, advogado, RG 268453706, CPF 250.500.468-40, residente e domiciliado à 04725-010, e-mail fabiofmarchese@gmail.com; **DOLORES CAROLINA TOMASELLI**, brasileira, casada, historiadora, RG 1475790, CPF 522.138.389-68, residente e à Rua Comandante Frederico Stoll, 46, apto 1201 – Joinville-SC – CEP 89201-340, e-mail doloresprojetos@gmail.com; **MARCOS BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, titular do CPF n.º 577.875.229-68, com endereço comercial na Rua Blumenau, n.º 3097, bairro Santo Antônio, CEP 89.218-055, Joinville-SC, e endereço de email: mabittencourt1@gmail.com; **MARIA REGINA BODINI RIZZOLO**, brasileira, casada, pedagoga, RG n.º 928585 SSP/SC, CPF n.º 004.361.709-30, residente e domiciliada à rua Alvarenga Peixoto, 206, apto 501, bairro



América, na cidade de Joinville-SC, CEP 89204-430, e-mail regina_rizzolo@yahoo.it; **VIVIANE** **THAÍS DE ARAÚJO**, brasileira, união estável, Consultora Empresarial, RG n.º 3259145, CPF n.º 948.063.819-34, residente a rua Universitários, n.º 75, Bairro Jardim Sofia, CEP: 89223-390, Joinville-SC e endereço de email: viviane@vivianedearaujo.com.br. **Acatados por unanimidade os nomes relacionados acima, foram aprovados e seus mandatos passam a ter efeito a partir desta data, pelo mandato dos próximos 3 anos (24/04/2025 - 24/04/2028).** Não havendo nada mais a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ATA juntamente aos demais presentes, conforme o Art. 26º - Parágrafo Segundo, do Estatuto Social.

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CHAGAS FERNANDES

CPF n.º 017.040.207-00

Secretária Diretoria Executiva

KÁTIA APARECIDA DE SIQUEIRA

CPF n.º 528.027.799-15

Diretora Presidente

JEOVANA DE AGUIAR DARÓS SÁ

CPF n.º 821.842.599-34

Diretora Administrativo-Financeiro

FABIO MARTINS

CPF: 041.702.099-66

Membro Fundador

NAURICAN LUDOVICO LACERDA

CPF n.º 376.872.551-00

Conselho Fiscal

BIANCA CASTELLAR DE FARIA

CPF n.º 015.610.649-39

Conselho Fiscal Suplente



STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO

CPF 921.119.989-15

Conselho Fiscal Suplente

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES

CPF 312.550.519-49

Representante do Conselho Consultivo

CARLA PORTO DE MORAIS

Advogada - OAB/SC n. 63.435

CPF: 052.676.069-95

*Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO ARTE MAIOR - IAM,
realizada em 24 de abril de 2025.*



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARTE MAIOR - IAM

CNPJ 34.760.583/0001-70

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, os Membros e Associados do **Instituto ARTE MAIOR – IAM** reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme Edital de Convocação nos termos do Estatuto do Instituto, Art. 34, 35, 36 e 37, as alterações abaixo descritas:

Apresentação de proposta de alterações no texto do Estatuto Social, com foco no atendimento aos ajustes e adequações ao Marco Referencial das OSCs - Lei 13.019/2014, reorganização com a inclusão do Capítulo II – Do Objetivo e Finalidades, por meio do ajuste e inclusão de textos específicos e estratégicos, em atendimento e atualização às alterações da Lei 13.019/2014 e publicação do Decreto 11.948, de 12 de março de 2024, ajustes na numeração dos capítulos, artigos e parágrafos e indicação dos nomes, individualização e qualificação completa dos membros eleitos na ocasião desta Assembleia para ocupar os cargos na atual Diretoria Executiva – gestão 2025-2028, relacionando-os(as), no Artigo específico, conforme exigência do art. 581, b, do Código de Normas CGJ/SC Extrajudicial, e estabelecido na legislação específica do Marco Legal das OSCs e a Inclusão do Conselho Consultivo.

Sem mais nenhuma alteração. Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O **Instituto Arte Maior – IAM**, com CNPJ 34.760.583/0001-70, foi fundado em 26 de abril de 2019, nome fantasia: Instituto Arte Maior. É pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais e sem fins econômicos ou lucrativos, de relevância pública e social, com autonomia administrativa e financeira; com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, sito à Rua Lages n.º 59, sala 01, Centro, CEP 89.201-205. Suas atividades regem-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **Instituto Arte Maior – IAM**, tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, considerando as disposições legais aplicáveis de direito privado, especialmente o Código Civil (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002), podendo atuar em todo território do Estado de Santa Catarina, em todo Brasil e no Exterior, representando seus Associados.

Parágrafo Segundo. Observadas as exigências legais e estatutárias, poderá construir, instalar e manter, onde convier, outras filiais, entidades, centros de estudo, núcleos de



pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro. O Instituto tem sua primeira filial na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina, localizada na rua Orestes Guimarães, n.º 104, bairro Centro, CEP: 89.201-266, com CNPJ n.º 34.760.583/0002-51, constituída em 19 de agosto de 2024, reconhecida por seu Nome Fantasia: Instituto Arte Maior.

Parágrafo Quarto - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto Arte Maior - IAM tem como objetivo geral promover, difundir e fortalecer a educação musical de excelência e promoção da educação e da cultura com impacto positivo na comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral de seus beneficiários, reforçando o poder transformador da música e da cultura na vida de todos os que interagem, de alguma forma conosco.

Art. 3º. Para o cumprimento do seu objetivo, o Instituto atuará nas seguintes frentes:

I. Promoção e Sensibilização:

- a) Disseminar a cultura da música e da arte, incentivando a adoção de práticas sustentáveis;
- b) Conscientizar e engajar diferentes atores sociais quanto a importância da economia criativa no desenvolvimento pessoal e social;

II. Apoio e Fomento de Ações Sustentáveis:

- a) Incentivar e apoiar iniciativas, projetos e programas que contribuam para a educação e cultura musical e artística de crianças e adolescentes;
- b) Fomentar a inovação e o empreendedorismo como ferramentas para o desenvolvimento pessoal e de inclusão na sociedade.
- c) Estimular a interação e o engajamento de seus beneficiários e famílias;

III. Capacitação, Educação e Assistência Cultural-Social:

- a) Promover e/ou apoiar a realização de ações e projetos que contribuam para o letramento/educação da música no território;
- b) Prestar serviços gratuitos, de forma pontual, continuada e planejada, fomentando o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento, com foco na promoção e inclusão socioambiental;



- c) Desenvolver e oferecer cursos, oficinas, palestras, workshops, eventos, premiações e atividades diversas, tanto presenciais quanto virtuais, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação, cultura e educação, geração e tratamento de informação e atividades editoriais que tenham como foco a Agenda Cultural no município, no estado e no País;
- d) Produzir e divulgar materiais educativos, relatórios e publicações sobre boas práticas sustentáveis;
- e) Contribuir com a promoção e defesa de direitos, por meio de projetos orientados a alunos bolsistas, da rede pública e privada de acolhimento e atendimento destinados à proteção e garantia de direitos;
- f) dentro do possível, prestar serviços de forma planejada, conforme capacidade operacional do Instituto, na execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público atendido e seus colaboradores.

IV. Articulação e Parcerias:

- a) Estabelecer parcerias estratégicas para viabilizar ações e projetos com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou internacionais, que venham ao encontro das suas finalidades, para ampliar o impacto das ações voltadas aos ODS 4 (educação de qualidade), 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 17 (parcerias e meios de implementação)
- b) Participar e fomentar redes colaborativas regionais, nacionais e internacionais para a troca de experiências e boas práticas;
- c) articular, apoiar e colaborar com os poderes públicos, empresas, organizações da sociedade civil e demais organizações brasileiras ou do Sistema ONU;

V. Monitoramento e Advocacy:

- a) Acompanhar e divulgar indicadores sobre o progresso da evolução dos objetivos e finalidades do Instituto;
- b) Atuar junto a governos e instituições para fortalecer políticas públicas alinhadas às finalidades do Instituto;

Art. 4º. O IAM tem caráter apartidário, plural e democrático, incluindo em suas finalidades:

- I- Criar e manter cursos, oficinas e projetos de formação cultural e grupos artísticos na área de música e outras linguagens artísticas, com o propósito de promover a formação, a inclusão e o acesso à educação, à arte e a cultura;
- II- Produzir e promover espetáculos artísticos e eventos culturais e atuar em parceria com outras instituições públicas e privadas ou instâncias dos poderes executivo, legislativo e judiciário;



- III-** Promover ações e projetos que beneficiem diretamente os seguintes públicos: crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e/ou transtorno mental, negros, ciganos, comunidades quilombolas ou indígenas, imigrantes e outros grupos étnicos;
- IV-** Promover o convívio em ambientes de diversidade e fraternidade humana, o sentido e a ação colaborativa e comunitária; a participação, protagonismo e integração social dos artistas, professores, técnicos, alunos, familiares;
- V-** Promover projetos, cursos, palestras, seminários, residências, encontros e outras atividades de extensão nas áreas de arte e cultura, integradas ou não com os setores da educação, assistência social, esporte, saúde e turismo;
- VI-** Promover, estimular e participar da realização de eventos, congressos, exposições e conferências que contribuam para o desenvolvimento das suas diversas áreas de atuação;
- VII-** Apoiar e estimular a participação dos profissionais associados em eventos, fóruns, associações, conselhos e outras instâncias que contribuem para o aprimoramento de suas atividades e pesquisas;
- VIII-** Promover e apoiar a participação de seus associados em cursos, residências, estágios, seminários e mostras;
- IX-** Fomentar e colaborar para o aprimoramento dos seus associados mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino nacionais ou internacionais;
- X-** Produzir ou adquirir vídeos, livros, periódicos, equipamentos, instrumentos e outros materiais didáticos para desenvolver as atividades propostas no presente estatuto;
- XI-** Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que contribuam com os seus objetivos;
- XII-** Fomentar atividades culturais que promovam a produção artística catarinense e brasileira;
- XIII-** Desenvolver ações e projetos socioculturais e de impacto social visando promover a equidade social;
- XIV-** Constituir fundos que permitam financiamento de bolsas de estudo, de pesquisa, de aprimoramento em todos os setores, conforme ações e projetos desenvolvidos;
- XV-** Exercer de modo geral as atribuições que pela lei e práticas institucionais estão reservadas às associações civis.
- XVI-** A prestação de serviços educacionais consistentes em graduação e ensino técnico profissionalizante na área musical voltados ao desenvolvimento educacional e cultural dos associados, assim definidos em seu Regimento Interno;
- XVII-** Formação e aperfeiçoamento de licenciados, profissionais e técnicos na área musical.



- XVIII-** Promover ações de capacitação de profissionais, através das modalidades presenciais, híbridas ou à distância (EaD), de pessoas de todas as idades pertencentes ou vinculadas a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), órgãos governamentais, em seus diversos segmentos, bem como empresas em geral;
- XIX-** Promover e patrocinar ações que visem o desenvolvimento de atividades artísticas e educacionais, fomentando a participação em eventos e festivais no âmbito, municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- XX-** Promover a defesa e preservação da arte, da cultura e conservação do patrimônio histórico-cultural e artístico brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais;
- XXI-** Contribuir para a promoção da educação gratuita, com foco no Desenvolvimento integral;
- XXII-** Contribuir para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXIII-** Contribuir com a promoção do voluntariado;
- XXIV-** Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, no âmbito econômico e social, inclusivo e sustentável, com vistas ao emprego pleno e produtivo, contribuindo para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- XXV-** Contribuir com a promoção de direitos estabelecidos;
- XXVI-** Contribuir para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVII-** Contribuir com estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas aos seus objetivos e finalidades;
- XXVIII-** De forma periódica e planejada, executar programas e projetos, que concedem benefícios de proteção social básica, dirigidos prioritariamente às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em atendimento às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e outras, independente da sua cor, raça, credo, gênero, faixa etária, grau de escolaridade ou condição socioeconômica.
- XXIX-** Promover a prática do esporte, em suas diferentes manifestações.
- XXX-** Promover a defesa à diversidade, aos direitos das mulheres e a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) ou com dificuldades de aprendizagem em geral;
- XXXI-** Promover a cooperação por meio de firmamento de parcerias, acordos, termos ou convênios com instituições públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam atividades congêneres;
- XXXII-** Assegurar a participação e a articulação em redes e fóruns organizados pela sociedade civil relacionados aos objetivos do Instituto, dialogando com movimentos sociais, bem como intermediar a interlocução desses espaços com o Executivo, Legislativo e Judiciário;



XXXIII- Promover intercâmbio nacional e internacional, no âmbito dos objetivos do Instituto, com ou sem a oferta de bolsas a estudantes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º São patrimônio do IAM:

- I-** Os bens e direitos com que foi instituído e aqueles que venham a adquirir;
- II-** Os bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- III-** Os legados, doações, subvenções e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV-** Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo primeiro: as doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: o Instituto poderá agregar ao seu acervo patrimonial, outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados ou qualquer outro modo aquisitivo.

Art. 6º Os bens, direitos e rendas do Instituto só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos.

Art. 7º O IAM se mantém das seguintes formas:

- I-** Com rendas do seu patrimônio;
- II-** Com joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- III-** Com rendas resultantes da prestação de serviços e da produção de espetáculos;
- IV-** Com contribuições ou auxílios de pessoas físicas, ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V-** Com editais, dotações, prêmios ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos estados e municípios ou por meios de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VI-** Com produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII-** Com rendimento de bens próprios;



- VIII- Com rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX- Com usufrutos que lhe forem conferidos;
- X- Com juros bancários e outras receitas de capital;
- XI- Com rendimentos que venham a auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XII- Com rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII- Com rendimentos decorrentes da produção de material e produtos didático-pedagógico, cultural-artístico ou de qualquer natureza;
- XIV- Com rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste estatuto;
- XV- Com fideicomissos em seu favor instituídos, como fiduciária ou fideicomissária;
- XVI- Com créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- XVII- Com royalties, comissões e outros rendimentos, pagos por empresas, instituições ou pessoas físicas, pelo uso da marca do IAM ou de suas unidades artísticas e grupos associados;
- XVIII- Com rendas de outras origens.

Art. 8º O patrimônio, as receitas e eventual superávit do IAM somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. Não é permitida a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º O IAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores
- II- Efetivos
- III- Honorários

Parágrafo primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A pessoa deixa de ser associada em caso de morte, demissão ou exclusão e por conduta considerada prejudicial para o IAM.



Parágrafo terceiro: Não perdem a qualidade de associado todos que prestem ou que venham a prestar serviços remunerados ao IAM ou a qualquer instituição mantida por este.

Parágrafo quarto: Associados fundadores são aqueles presentes na Assembleia Geral de Fundação da entidade, nominados ao final da ata desta assembleia.

Parágrafo quinto: Associados efetivos são aqueles admitidos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo sexto: Associados honorários são aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou ao desenvolvimento das artes, da cultura e das pessoas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10° O quadro social é composto de pessoas físicas, reconhecidamente identificadas com os objetivos do IAM.

Art. 11° O associado participa do IAM como indivíduo, por responsabilidade própria, ou como representante de segmentos sociais ou outras instituições.

Art. 12° São direitos de todos os associados:

- I- Votar para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II- Apresentar novos associados;
- III- Participar das assembleias gerais e propor temas para a pauta;
- IV- Pleitear o desligamento por vontade própria, mediante requerimento por escrito;
- V- Votar nas assembleias gerais, nos assuntos da pauta;
- VI- Apresentar, por escrito, sugestões e projetos que considerar de interesse para o IAM;
- VII- Solicitar ao Conselho Diretor que convoque Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro: Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sociais não poderão votar na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Apenas os associados fundadores poderão ser votados para os cargos do Conselho Diretor.

Art. 13° Os associados que se retirarem ou forem excluídos poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto; e não terão qualquer direito sobre bens ou haveres do IAM ou sobre as doações que houverem efetuado.

Art. 14° Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais, tributários e trabalhistas do IAM.



Art. 15° A admissão de um novo associado será proposta pelo Conselho Diretor, mediante requerimento de qualquer associado, apoiados na sua moção pela maioria dos associados da Assembleia Geral.

Art. 16° A admissão de um associado honorário será por proposta do Conselho Diretor devidamente justificada e aprovada pela maioria dos associados da Assembleia Geral.

Art. 17° São deveres dos associados:

- I. Conservar e cumprir as disposições deste estatuto, de outros regulamentos emitidos, bem como das decisões de Assembleia Geral e do Conselho Diretor, contribuindo por todos os meios para que o IAM desenvolva suas atividades visando alcançar seus objetivos, missão e visão;
- II. Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções do IAM;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento institucional do IAM;
- IV. Participar das Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- V. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do IAM aceitando e desempenhando as funções para a qual foi designado, salvo justificativa de indisponibilidade apresentada, por meio que permita comprovação de recebimento;
- VII. Representar o IAM em fóruns, conselhos, conferências e outras instâncias, contribuindo para a realização dos objetivos propostos neste estatuto;
- VIII. Levar ao conhecimento do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, por escrito, qualquer irregularidade que possa prejudicar os interesses do IAM.

Art. 18° Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 19° As penas de advertência e suspensão serão definidas pelo Conselho Diretor, salvo as cometidas pelos membros Diretores que são atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para a pena de suspensão de associados definida pelo Conselho Diretor, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no presente Estatuto.

Art. 20° A pena de exclusão será proposta pelo Conselho Diretor e aprovada por dois terços dos participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: É falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral, ou material para o IAM.



Parágrafo segundo: Para a pena de exclusão os associados terão direito a recurso voluntário. O Associado poderá requerer audiência por qualquer meio físico ou eletrônico, que permita a comprovação de recebimento, para efetuar sua defesa e encaminhar pedido de readmissão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º Para realizar seus objetivos o Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º A Assembleia Geral é composta por todos os associados, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, com poderes estabelecidos pelo mesmo, para decidir questões relativas ao objeto do IAM e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento de acordo com o que dispõe o presente documento.

Art. 23º É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Reformar o estatuto, desde que aprovado por maioria absoluta da Assembleia Geral;
- II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos do IAM, desde que aprovado por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III – Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do IAM;
- IV – Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis do IAM;
- V – Deliberar sobre a extinção do IAM;
- VI – Decidir em grau de recurso, qualquer matéria que julgar oportuna;
- VII – Decidir sobre a admissão e exclusão de associados.

Art. 24º A Assembleia Geral dos Associados se reunirá anualmente em abril, em caráter ordinário, e será convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, por meio



eletrônico (e-mail) e de edital afixado na sede do IAM, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sempre que possível, com a comprovação de envio do e-mail.

Parágrafo primeiro: A convocação conterá, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados efetivos do IAM em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário para deliberar sobre:

- a) leitura, discussão e aprovação do relatório do Conselho Diretor sobre o período imediatamente anterior;
- b) discussão e aprovação da prestação de contas do período imediatamente anterior, mediante manifestação do Conselho Fiscal;
- c) outros assuntos constantes da pauta.

Art. 25° A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, quinze minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo em casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: Para ter direito de voto nas Assembleias Gerais, que o associado esteja quito com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por associado eleito pela Assembleia no início dos trabalhos.

Art. 26° As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos em branco.

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente exercerá voto na Assembleia Geral em momentos de eleição de nova diretoria e para promover o desempate de votações.

Parágrafo segundo. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, dois associados efetivos.



TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º A Diretoria Executiva ou Conselho Diretor será constituído por associados fundadores do IAM.

Parágrafo primeiro. Os integrantes desta Diretoria poderão apresentar outros associados para fazer parte do mesmo, adquirindo assim todas as obrigações, direitos e deveres adjudicados aos Associados Fundadores por este estatuto, sempre através de votação e decisão unânime.

Parágrafo segundo. A Diretoria será formada pelos seguintes cargos e funções:

- *Diretor(a) Presidente;
- *Diretor(a) Administrativo e Financeiro;
- *Secretário(a);
- *Secretário(a) Suplente.

Parágrafo terceiro. Os integrantes desta Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, entre os Associados Fundadores do IAM e terão mandato de 3 (três) anos, sendo o primeiro mandato com início em 26/4/2019 e término em 25/4/2022 e os demais sucessivamente, sendo permitida a recondução consecutiva ou alternada, ao cargo, mediante aprovação da maioria dos integrantes da Assembleia Geral; e podendo seus membros solicitarem renúncia do cargo em qualquer momento e por qualquer motivo. Em caso de vacância, nova Assembleia Geral será convocada para votação de um substituto para cumprir a função até o final do mandato.

Art. 28º Os integrantes do Conselho Diretor, observando este estatuto, distribuirão entre si as várias funções de gestão e administração do Instituto na primeira reunião ordinária, após a realização da Assembleia Geral que os elegeu; podendo receber remuneração pelas funções desempenhadas ou por outros serviços prestados.

Art. 29º O IAM poderá reembolsar os membros do Conselho Diretor pelas despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.



Art. 30° É proibida a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos Sócios Fundadores, ou Associados do IAM.

Art. 31° Compete ao Conselho Diretor:

- I- Propor a reforma do estatuto, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral dos Associados;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos do IAM, desde que aprovado por maioria absoluta dos associados;
- III- Convocar as Assembleias Gerais;
- IV- Fazer a supervisão administrativa e financeira do IAM;
- V- Autorizar a contratação ou demissão de funcionários;
- VI- Representar o IAM perante terceiros;
- VII- Propor a admissão e demissão de associados à Assembleia Geral;
- VIII- Informar aos associados, especialmente na Assembleia Geral Ordinária, sobre os propósitos e os resultados de sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretenda adotar em relação ao IAM ou instituições mantidas;
- IX- Apresentar balanços completos à Assembleia Geral e relatórios a eles inerentes, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;
- X- Garantir a formalização de todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais do IAM, inclusive os de contratação do pessoal respectivo;
- XI- Colaborar na gestão dos orçamentos anuais dos projetos mantidos pelo IAM;
- XII- Acompanhar periodicamente a execução orçamentária do IAM;
- XIII- Supervisionar a execução da programação anual de atividades do IAM;
- XIV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV- Regulamentar as Ordens Normativas das Assembleias Gerais e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do IAM.
- XVI- Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis do IAM;
- XVII- Deliberar sobre a extinção do IAM, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral dos Associados;
- XVIII- Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna.

Art. 32° O Conselho Diretor se reunirá nas datas estabelecidas periodicamente por seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou, na falta deste, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretor constarão de atas lavradas pelo membro que venha a se incumbir dessas funções.

Art. 33° Para obrigar o IAM, todos os documentos, inclusive cheques, deverão conter assinatura em conjunto do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo, e, na falta de um destes, conterão a assinatura do Secretário (titular) representando o faltante.



Parágrafo único. Nas suas relações com terceiros, o Conselho Diretor poderá delegar, por escrito, atribuições que lhe competem.

Art. 34° O Conselho Diretor poderá convidar terceiros, associados ou não, para participar de suas reuniões, como conselheiros.

Art. 35° Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar o IAM na forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V- Nomear por escrito, dentre os Diretores, um substituto para que no impedimento do cumprimento das suas funções o represente.

Art. 36° Compete aos demais integrantes da Diretoria:

- I- Representar o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV- Supervisionar e orientar as práticas administrativas, financeiras e de gestão, desempenhadas por profissionais contratados para este fim, e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IAM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII- Outras funções que se julgarem necessárias ao cumprimento das finalidades da Instituição e que sejam decididas em reunião da Diretoria e devidamente documentadas.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo Financeiro, e na sequência pelo Secretário.

Parágrafo Segundo. O Diretor Administrativo Financeiro será substituído pelo Secretário, no exercício de função compatível com a substituição, a partir da indicação da Diretoria;

Parágrafo Terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva se reunirão quinzenalmente ou sempre que necessário.



Parágrafo Quarto. Reforçamos que ao término do mandato a Diretoria é obrigada a apresentar o relatório das atividades e o balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37° O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo dois associados titulares e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução ao cargo, mediante aprovação da maioria dos integrantes da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá indicar novos associados para fazer parte do Conselho Fiscal, sempre através de votação e decisão unânime.

Parágrafo terceiro. Se o cargo ficar vago, o mandato será assumido pelo suplente, e em no caso da impossibilidade deste, um novo nome será indicado pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria dos participantes da Assembleia.

Parágrafo quarto: Os membros do Conselho Fiscal poderão se utilizar do trabalho de especialistas, auditores independentes, de sua livre escolha para assessorá-los nas suas funções, sendo estes serviços contratados mediante aprovação prévia do Conselho Diretor

Parágrafo quinto: O Conselho Fiscal se reunirá anualmente em março, em caráter ordinário, para deliberar sobre:

- a) prestação de contas do período imediatamente anterior, conforme relatórios contábeis e financeiros apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) outros assuntos constantes da pauta.

Art. 38° Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos administrativos do IAM e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do IAM e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III- Denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização;



- IV-** Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do IAM, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- V-** Requisitar ao Conselho Diretor a contratação ou designação de Auditoria Externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI-** Sugerir ao Conselho Diretor ações que colaborem com a realização dos objetivos do IAM;
- VII-** Comunicar ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos, sugerindo as providências cabíveis.

Art. 39° O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

TÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40° O Conselho Consultivo é um órgão de caráter opinativo e estratégico, sem funções deliberativas ou administrativas, destinado a contribuir com a diretoria da organização na formulação de diretrizes, estratégias e avaliação das atividades da entidade.

Art. 41° O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas de notório saber, experiência ou representatividade nas áreas de atuação da organização, convidadas pela Diretoria Executiva e homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo será considerada atividade voluntária, não remunerada, sendo permitido o ressarcimento de despesas diretamente relacionadas às atividades da organização, mediante comprovação e conforme política interna aprovada.

Art. 42° O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 43° Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Diretoria Executiva na formulação e acompanhamento do planejamento estratégico da organização;
- II – Emitir pareceres e recomendações sobre temas relevantes à missão e às atividades da entidade;



III – Indicar oportunidades de parcerias, captação de recursos e fortalecimento institucional;

IV – Apoiar na construção de redes e articulações com outros atores do setor público, privado e da sociedade civil;

V – Opinar sobre propostas de alterações estatutárias, sempre que consultado.

Art. 44° O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência da organização ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo lavrada ata de cada encontro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45° A decisão de extinção do IAM exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 46° A Assembleia Geral que decidir pela extinção do IAM deverá também decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo único. No caso de dissolução do IAM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto da entidade extinta.

Art. 47° O presente Estatuto que terá vigência a partir da data do seu registro, poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou dos Associados, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o estabelecido neste Estatuto Social.

Art. 48° Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Art. 49° A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o Estatuto Social, o Regimento Interno da Matriz e o das Filiais.



Art. 50° Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de cunho político partidário, religioso e discriminatório.

Art. 51° A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 52° Membros Fundadores do Instituto: **FÁBIO SIQUEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4448766 SSP/SC e inscrito no CPF n.º 041.702.099-66, residente e domiciliado na Rua Adalberto Schmalz 44, bairro Glória, CEP 89.217-260, Joinville-SC, email fabiosmartins7@gmail.com; **MOACIR LUIZ BOGO**, falecido, in memoriam; **ANA CAROLINA DE CASTRO FREITAS SANTOS**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG n.º 10576324 SSP/MG e inscrita no CPF n.º 047.996.836-59, residente na rua Dom João VI 217, bairro Saguauçu, CEP 89221-573, Joinville-SC, email anacarolinacastrofreitassantos@gmail.com; **NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 4788137 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 054.641.049-92, residente e domiciliada na rua Pará 277, apto 404, bairro América, CEP 89204-420, Joinville-SC. E-mail: nathalia@possamaiadvocacia.com.br; **IRACI SEEFELDT**, brasileira, viúva, jornalista, portadora do RG n.º 2.515.407 SSP/SC, e inscrita no CPF n.º 714.559.499-49, residente e domiciliada na rua Rudolf Baumer, 113 - Vila Nova, Joinville-SC; **PATRÍCIA VERA CHAGAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 17.622.981-4 SSP/SP, e inscrita no CPF n.º 101.644.778-70, residente e domiciliada na rua Euzébio de Queiroz, 388, apto 303, bairro Atiradores, CEP 89.216-290, Joinville-SC.

Art. 53° Permanecem na Associação os seguintes Membros que participaram da sua fundação: **KÁTIA APARECIDA DE SIQUEIRA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n.º 3007184 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 528.027.799-15, residente e domiciliada na Rua Lages 157, apto 602, bairro Centro, CEP 89201-205, Joinville-SC, email katisiqueira21@gmail.com; **ANA PAULA TOLENTINO PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 9.374.333-4 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 030.249.268-28, residente e domiciliada na rua Alfredo R. Schroeder 363, casa, bairro América, CEP 89201-704, Joinville-SC, e-mail: ananogueira@mcdjoinville.com.br; **JULIANA MIRANDA PAMPLONA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 4130409 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 040.569.159-97, residente e domiciliada na Rua Salvador 320, CASA 01, bairro América, CEP 89204-353, Joinville-SC, e-mail:



jupamplona@gmail.com; **NAURICAN LUDOVICO LACERDA**, brasileiro, casado, cartorário, portador do RG n.º 973536 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 376.872.551-00, residente e domiciliado na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville–SC. E-mail: naurican@yahoo.com.br; **BIANCA CASTELLAR DE FARIA**, brasileira, casada, cartorária, portadora do RG n.º 3266262 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 015.610.649-39, residente e domiciliada na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville–SC. E-mail: BIANCACFARIA@terra.com.br; **RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CHAGAS FERNANDES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 7.876.436-1 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 017.040.207-00, residente e domiciliada na rua Coelho Neto 864, casa, bairro Santo Antônio, CEP 89218-015, Joinville–SC. E-mail: rita.fernandes@artemaior.org.br.

Art. 54° A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, abaixo relacionados, foram eleitos e empossados nesta Assembleia Geral Ordinária, iniciando seu mandato em 24 de abril de 2025, com término em 26 de abril de 2028.

DIRETORIA EXECUTIVA - Conselho Diretor:

Diretor(a) Presidente: **KÁTIA APARECIDA DE SIQUEIRA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n.º 3007184 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 528.027.799-15, residente e domiciliada na Rua Lages 157, apto 602, bairro Centro, CEP 89201-205, Joinville–SC, e-mail: katiasiqueira21@gmail.com;

Diretor(a) Administrativo e Financeiro: **JEOVANA DE AGUIAR DARÓS SÁ**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 3258.312 – SSP/SC e inscrita no CPF n.º 821.842.599-34, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 358 – América – CEP 89.204-510, Joinville–SC, fone (47) 99601-6188, e-mail: jeovana.sa@artemaior.org.br;

Secretário(a): **RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CHAGAS FERNANDES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 7.876.436-1 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 017.040.207-00, residente e domiciliada na rua Coelho Neto 864, casa, bairro Santo Antônio, CEP 89218-015, Joinville–SC. E-mail: rita.fernandes@artemaior.org.br;

Secretário(a) Suplente: **JULIANA MIRANDA PAMPLONA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 4130409 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 040.569.159-97, residente e domiciliada na Rua Salvador 320, CASA 01, bairro América, CEP 89204-353, Joinville–SC, e-mail: jupamplona@gmail.com.

CONSELHO FISCAL:



Primeiro Conselheiro Fiscal: ANA PAULA TOLENTINO PEREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 9.374.333-4 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 030.249.268-28, residente e domiciliada na rua Alfredo R. Schroeder 363, casa, bairro América, CEP 89201-704, Joinville–SC, e-mail: ananogueira@mcdjoinville.com.br;

Segundo Conselheiro Fiscal: NAURICAN LUDOVICO LACERDA, brasileiro, casado, cartorário, portador do RG n.º 973536 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 376.872.551-00, residente e domiciliado na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville–SC, e-mail: naurican@yahoo.com.br;

Conselheiro Fiscal Suplente 1: BIANCA CASTELLAR DE FARIA, brasileira, casada, cartorária, portadora do RG n.º 3266262 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 015.610.649-39, residente e domiciliada na rua Jacob Eisenhut 116, apto 1801, bairro Atiradores, CEP 89203-070, Joinville–SC, e-mail: BIANCACFARIA@terra.com.br;

Conselheiro Fiscal Suplente 2: STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO, brasileiro, casado, administrador, RG 3000957, CPF 921.119.989-15, residente e domiciliado à rua Expedicionário Holz n.º 587, apto 602, CEP 89.201-740, e-mail: stefan@bogo.com.br.

CONSELHO CONSULTIVO:

MARIA FLORENTINA HEINZEN MARCATO, brasileira, casada, empresária, RG 1868136 SESP/SC, CPF 543.545.109-44, residente e domiciliada à rua Aracaju 1507, bairro Santo Antônio, CEP 89.218-025 em Joinville–SC, e-mail tina@ottohouse.com.br;

ELY DINIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, empresário, RG 5198818, CPF 609.580.228-87, residente e domiciliado à rua Expedicionário Holz, 377, apto 1102, e-mail: ely@logosag.com.br;

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 188811, CPF 312.550.519-49, residente e domiciliada à Rua Presidente Nasser, 303 – CEP 89216-276, Joinville–SC, e-mail: margi@lepper.com.br;

FÁBIO MARCHESE, brasileiro, casado, advogado, RG 268453706, CPF 250.500.468-40, residente e domiciliado à 04725-010, e-mail: fabiofmarchese@gmail.com;

DOLORES CAROLINA TOMASELLI, brasileira, casada, historiadora, RG 1475790, CPF 522.138.389-68, residente e à Rua Comandante Frederico Stoll, 46, apto 1201 – Joinville–SC – CEP 89201-340, e-mail: doloresprojetos@gmail.com;



MARCOS BITTENCOURT, brasileiro, empresário, titular do CPF n.º 577.875.229-68, com endereço comercial na Rua Blumenau, n.º 3097, bairro Santo Antônio, CEP 89.218-055, Joinville-SC, e endereço de email: mabittencourt1@gmail.com;

MARIA REGINA BODINI RIZZOLO, brasileira, casada, pedagoga, RG n.º 928585 SSP/SC, CPF n.º 004.361.709-30, residente e domiciliada à rua Alvarenga Peixoto, 206, apto 501, bairro América, na cidade de Joinville-SC, CEP 89204-430, e-mail regina_rizzolo@yahoo.it;

VIVIANE THAÍS DE ARAÚJO, brasileira, união estável, Consultora Empresarial, RG n.º 3259145, CPF n.º 948.063.819-34, residente a rua Universitários, n.º 75, Bairro Jardim Sofia, CEP: 89223-390, Joinville-SC e endereço de email: viviane@vivianedearaujo.com.br.

Art. 55º Fica eleito o Foro da comarca de Joinville-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 56º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada nesta data, tendo a sua administração composta pelos membros acima relacionados e oficialmente empossados na Ata de posse datada de 24 de abril de 2025, e será registrado no competente Cartório de Registro Civil da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, 24 de abril de 2025.

Kátia Aparecida de Siqueira

Diretora Presidente

Carla Porto de Moraes

Advogada - OAB/SC n. 63.435



Alteração Estatutaria com inclusões-IAM 2025.docx.pdf

Documento número #699edaed-469c-4ff1-8be1-f23a3e85aa9c

Hash do documento original (SHA256): 22f1b9f7fa5619ce5de2770e9e037a7bf4aa3581722939bdfc9b6c75cd09cd5

Assinaturas

**Carla Porto de Moraes**

CPF: 052.676.069-95

Assinou como advogado(a) em 25 abr 2025 às 10:10:10

**Katia Aparecida de Siqueira**

CPF: 528.027.799-15

Assinou como presidente em 24 abr 2025 às 18:20:01

Log

- 24 abr 2025, 17:00:18 Operador com email daniela@scsuprema.com.br na Conta 8e6a7d44-c9d3-4732-919e-811d3015d8d8 criou este documento número 699edaed-469c-4ff1-8be1-f23a3e85aa9c. Data limite para assinatura do documento: 24 de maio de 2025 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 abr 2025, 17:02:32 Operador com email daniela@scsuprema.com.br na Conta 8e6a7d44-c9d3-4732-919e-811d3015d8d8 adicionou à Lista de Assinatura: carlaportomoraes@aopm.adv.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Porto de Moraes.
- 24 abr 2025, 17:02:32 Operador com email daniela@scsuprema.com.br na Conta 8e6a7d44-c9d3-4732-919e-811d3015d8d8 adicionou à Lista de Assinatura: kativasiqueira21@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Katia Aparecida de Siqueira e CPF 528.027.799-15.
- 24 abr 2025, 18:20:01 Katia Aparecida de Siqueira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail kativasiqueira21@gmail.com. CPF informado: 528.027.799-15. IP: 191.201.96.89. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.29721552261527 e longitude -48.84419154896243. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2025, 10:10:10 Carla Porto de Moraes assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail carlaportomoraes@aopm.adv.br. CPF informado: 052.676.069-95. IP: 179.190.110.180. Componente de assinatura versão 1.1187.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



25 abr 2025, 10:10:13

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 699edaed-469c-4ff1-8be1-f23a3e85aa9c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 699edaed-469c-4ff1-8be1-f23a3e85aa9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Certidão de 8ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 207872 Data: 02/06/2025 Livro: A-192 - Folha: 274F
Averbação: Av. 8 Data: 05/06/2025 Livro: A-145 - Folha: 293f
Número Origem: 17750 Data: 01/08/2019 Livro: A-99 - Folha: 52V
Qualidade: Integral Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA

Registrado: INSTITUTO ARTE MAIOR - IAM



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 357,30.
Arquivamento Livro A R\$ 26,46, Selo Normal, ISS R\$ 11,51, FRJ R\$
87,22. Total: R\$ 482,49 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art
15 - FUPESC: 24,42%, DAB, Peritos e Assistência até 24,42%,
FEMR/MPSC: 4,88%, Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%, TJSC: 19,55% Selo Digital (HKP62241-E249)
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, quinta-feira, 5 de junho de 2025

Darcy Lima Vanderlinde
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

